RESOLUÇÃO Nº 30, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

Estabelece critérios para cobrança de taxa de inscrição para os exames de seleção de cursos de pós-graduação stricto sensu.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso XIII do artigo 13 do Estatuto da UFMG, e os Pareceres nºs 28 e 32/2007 da Comissão de Legislação, resolve:

Art. 1º Determinar aos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação a cobrança de taxa de inscrição aos candidatos a exame de seleção para cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), com o objetivo de cobrir os gastos referentes ao processo seletivo.

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* do artigo será anualmente revisto, em consonância com a variação do Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais, da Universidade Federal de Minas Gerais- IPC-IPEAD/UFMG.

Art. 2º Os recursos financeiros advindos da cobrança da taxa serão gerenciados pelas Unidades acadêmicas às quais forem vinculados os cursos e programas de pós-graduação que lhes derem origem.

Parágrafo único. Havendo mais de um curso ou programa, será facultado às Congregações de Unidade o estabelecimento dos critérios de distribuição dos recursos entre cursos e programas.

Art. 3º Será facultada às Unidades acadêmicas referidas no artigo anterior a contratação de serviços de Fundações de apoio credenciadas pela Universidade para execução, no todo ou em parte, desta rubrica.

Art. 4º Será isento do pagamento da taxa o candidato cuja situação econômica justifique a gratuidade de sua isenção, a qual será analisada pela Fundação Universitária Mendes Pimentel-FUMP.

Parágrafo único. Deverá constar do edital do exame de seleção o procedimento a ser adotado pelo candidato para solicitação de isenção da taxa de inscrição.

Art. 5º Anualmente, o ordenador de despesas deverá apresentar à Congregação da Unidade a prestação de contas relativa ao uso desses recursos, cujo excedente, se houver, será recolhido à conta única do Tesouro, como recurso próprio da Unidade que lhe der origem.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Ronaldo Tadêu Pena
Presidente do Conselho Universitário